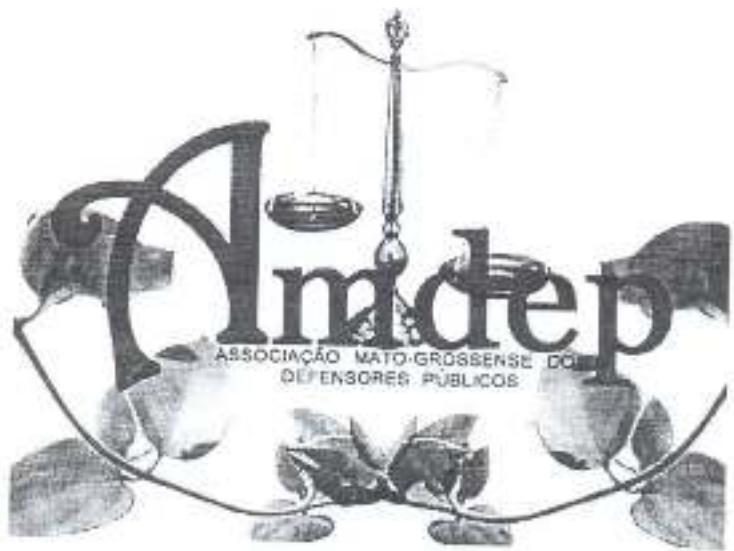


189



ESTATUTO SOCIAL

AMDEP – Associação Mato-Grossense dos Defensores
Públicos

29 SET. 2015
2º SÉRIE DA 4ª EDIÇÃO
4º SEMESTRE ANUAL FREGISTRAL DE CUIABÁ - MT
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP 78045-370
TEL: (65) 3236-5000 - FAX: (65) 323052-9054
Órgão Regulador da Atividade do Atual Órgão Desse Ofício
E-mail: amdep@amdep.org.br

- Glória Alice Portela Santos - Presidente e Vice-Presidente
 Renan Soares da Costa Santos - Tesoureiro Substituto
 Rose Wilson Nunes Faria - Tesoureiro - Substituto
Em Poder:

Geórgio Henrique Lutz
OAB/MT 15.033

Presidente AMDEP

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DAS FINALIDADES.

Art. 1º. A Associação Mato-grossense dos Defensores Públicos – AMDEP, fundada em 03/07/99, órgão representativo dos Defensores, em atividade e aposentados, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, é uma pessoa jurídica de direito privado de natureza civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminando, com sede na Rua Safira, n.º 341, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, e que se rege pelo presente Estatuto e normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A AMDEP poderá, a juízo da diretoria, instalar sub-sedes, em cidades do interior do Estado.

Art. 2º A AMDEP tem por finalidade:

- I. Velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe, propugnando pelos interesses de seus associados;
- II. Promover o congaçamento e bom relacionamento entre os Defensores Públicos do Estado;
- III. Defender os interesses da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, destinada a prestar a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, aos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal;
- IV. Defender os seus associados judicial e extrajudicialmente, quando houver ameaça ou lesão à sua liberdade individual, ou profissional;
- V. Dedicar-se ao estudo e solução dos problemas que se relate com a classe;
- VI. Promover atividades de pesquisa científica, culturais, recreativas e sócias;
- VII. Realizar cursos e seminários de aperfeiçoamento da Defensoria Pública e de estudos jurídicos em geral;
- VIII. Promover atividades de assistência previdenciária e social em favor de seus associados e beneficiados.

Art.3º. A Associação não se envolverá em manifestações de natureza político-partidária ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

Art.4º. A mensalidade corresponderá a 1% (um por cento) da remuneração mensal do associado, a ser descontado diretamente em folha de pagamento.

Art.5º. Constitui patrimônio da Associação, que ~~constituirá~~ ^é responsabilidade da Diretoria:

- I. Receita Ordinária,
- II. Doações,
- III. Legados,
- IV. Outros ingressos

*Fayrouz Afrox
OAB/MT 13.033*

29 SET. 2015

✓ Glória Alves Ferreira de Souza - Presidente e Registradora

✓ Sem Aparecida dos Santos - Tabelião publicitário

✓ José Wilson Nunes Filho - Advogado Substituto

*Mário Antônio
Presidente AMDEP*

*Av. Getúlio Vargas, 1/1 Centro - CEP: 78000-370
TEL: (065) 3152-8619 - FAX: (065) 3152-9054
Copia digitalizada diretamente de arquivo deste Ofício
Fazenda Pública do Mato Grosso*



Art.6º O exercício social da AMDEP, iniciar-se a em 1º(primeiro) de julho de cada ano e encerra-se a em 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

CAPITULO II

TIPOS DE SÓCIOS- DIREITOS E DEVERES

Art.7º São duas as categorias de sócios:

- I. Sócio Defensor
- II. Sócio Honorários.

§ 1º. São sócios Defensores os integrantes da carreira de Defensor Público do Estado, em atividade ou aposentado que, de modo expresso, manifeste sua adesão ao presente Estatuto.

§ 2º. Serão admitidos como sócios honorários aqueles que, mesmo não sendo integrante da carreira, tenham prestado relevante serviço à classe.

Art.8º São direitos do sócio Defensor;

- I. Votar e ser votado para o cargo eleito da AMDEP;
- II. Exercer cargo ou função por nomeação;
- III. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas nas respectivas ordens do dia;
- IV. Propor a ampliação de penalidade e alteração do presente estatuto;
- V. Apresentar proposta e sugestões aos órgãos da AMDEP e, no interesse da classe, a aditar as que sejam objeto de exame e deliberação;
- VI. Interpelar, por escrito e fundamentadamente, a Diretoria ou qualquer diretor, acerca de assuntos relativos à administração da AMDEP;
- VII. Requer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária nas condições estabelecidas por este estatuto;
- VIII. Utilizar-se dos serviços mantidos pela AMDEP, pagando a taxa correspondente se for caso;
- IX. Frequentar a sede social;
- X. Participar das atividades de pesquisas científicas, culturais, recreativa, da AMDEP;
- XI. Utilizar-se dos serviços previdenciários, mediante requerimento escrito, sujeitando-se às normas vigentes;
- XII. Propor a concessão de título de sócio honorário;
- XIII. Pedir, mediante requerimento individual, com firma reconhecida, cancelamento do seu nome do quadro social.

§ 1º. É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com tesouraria da AMDEP.

8. ESTADO DE MATO GROSSO
 1º. SERVIÇO NOTARIAL FEDERATIVO
 Av. Getúlio Vargas, 2000 - Centro - CEP 78000-000
 TEL: (65) 3262-8000 - FAX: (65) 3262-5054
 Cópia Reprográfica Expira 30 dias após a data de arquivamento pela diretoria
 É autêntico. De respeito.
 29 SET. 2015

Glória Alice Ferreira Berlitz - Titular da Secretaria
 Rená Aparecida dos Santos - Titular Substituta
 Joice Wessol Nunes Filho - Titular Substituta
 Em Testem:
 Magistrada

Fayrouz Arfox
 OAB/MT 13.033

Fayrouz Arfox
 Presidente AMDEP



§ 3º São direitos dos sócios honorários os mencionados nos incisos VII, IX, e X deste artigo.

Art. 9º São deveres do sócio Defensor:

- I. Zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;
- II. Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste estatuto;
- III. Manter as decisões emanadas dos órgãos competentes da AMDEP;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições, taxas de seguro de vida em grupo e demais encargos sociais;
- V. Colaborar com a Associação no alcance de seus objetivos, bem como participar ativamente quando possível de seus trabalhos e programas.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10. Cessa a qualidade de associado:

- I. Pela perda da condição de membro da defensoria Pública;
- II. A pedido da associação, por escrito.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS E DE EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. São órgãos da AMDEP:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pela reunião dos sócios que estiverem quietos, em pleno gozo de seus direitos sociais (art.8º, 1º).

Art. 13. A Assembléia Geral dos Sócios Defensores será convocada pela impressa mediante publicação de edital em jornal da Capital, de grande circulação no estado, e pela fixação do edital nas Coordenadorias da Defensoria com antecedências mínima de 05(cinco) dias da data designada para a realização.

Parágrafo Único- Devem contas do edital dia, hora e local da realização da Assembléia.


Taytuan Arfox
OAB/MT 13.033


Muriel Arfox
Presidente AMDEP



Art.14. A Assembléia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Art.15º. Na Assembléia Geral será admitido o voto por procuração dos associados.

§ 1º. O mandato somente poderá ser outorgado a sócio da AMDEP com direito de voto.

§ 2º. Cada Defensor poderá representar até 02(dois) outros associados.

§ 3º. Aplica-se ao outorgado da procuração a exigência do art. 8º, inciso 1º.

§ 4º. A procuração indicará expressamente a Assembléia a quem se destina mantidos os votos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.16. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, findo cada exercício administrativo, até o final do mês de julho.

Parágrafo Único - À Assembléia Geral Ordinária competente deliberar,

- I. Sobre a solução dada pela Diretoria aos casos considerados omissos (art.24, inciso IX);
- II. Sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e aprevisão orçamentária para o ano seguinte.

Art.17. A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presente mínima de metade mais de 1 (um) dos sócios Defensores, observando o art.8º, inciso 1º, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quorum, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes.

Art.18. A ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária poderá apresentar outras matérias, quando deverão se obedecidas as condições específicas estabelecidas para a realização da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art.19. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando:

- I. Convocada pela Diretoria ou pelo Presidente;
- II. Requerida a convocação por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos sócios Defensores, observando o art. 8º, inciso 1º, e fundamentado o pedido;
- III. Convocada por qualquer sócio subscritor do requerimento mencionado no inciso II deste artigo, caso a Diretoria não convoque nos prazos estatutários;

Fayrouz Arfox
OAB/MT 13.033

Munir Arfox
Presidente AMDEP



REGISTRO DE CUIABÁ - MT
TEL: (065) 32.305.24600 Centro - CEP: 78045-370
E-mail: arqnotariado@cuiaba.mt.gov.br
FAX: (065) 32.305.29054
Cópia Reversível - Enviado por ARQNOTARIO DESDE URGENT

9 SET. 2015

IV.

Convocada por pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios Defensores, caso a decisão, por escrito, ao primeiro signatário, na sede da AMDEP, no prazo de 5 (cinco) dias da data do protocolo.

§ 1º. No caso do inciso II, o presidente convocará a Assembléia dentro do prazo Máximo de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria da AMDEP, fixada sua realização em prazo não superior a 5 (cinco) dias da data de publicação do edital.

§ 2º Não convocada a Assembléia Geral Extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do inciso II do caput, os sócios que a requerem (inciso III e IV) obedecerão às disposições estatutárias (art.13), sob pena de suportarem pessoalmente ônus cabíveis.

Art.20. À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- I. Discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;
- II. Destituir os que ocuparem cargos ou funções, cletivos ou de nomeação, desde que seus atos contrariem os interesses da AMDEP;
- III. Alterar o estatuto social, mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos, 5% (cinco por cento) dos sócios Defensores, observando o art.8º, inciso 1º, e fundamentada a proposta;
- IV. Revogar as decisões da Diretoria e do Presidente, ou dos demais diretores, nocivas aos interesses da classe;
- V. Determinar a vacância, se verificar após o primeiro ano mandato;
- VI. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- VII. Deliberar sobre os aumentos especiais previstos no art.24, inciso XV;
- VIII. Deliberar sobre a indicação dos nomes da suplência, conforme art.55, inciso 2º, ratificando a escolha ou fazendo a designação;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da AMDEP, mediante proposta da Diretoria
- X. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da classe.

Art.21. A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se a, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um sócio Defensor, observando o art. 8º, inciso 1º, e, em segunda convocação, meia hora depois, com o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios Defensores.

Art.22. As deliberações na Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, exceto quanto à dissolução da AMDEP.

Parágrafo Único - antes de deliberar qualquer associado poderá requerer a verificação do quorum mínimo previsto no art.21.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Fagner Arfox
OAB/MT 13.033

AV. GOIÁS 1000 INT. 101-A E P.J.
REGISTRAIS DE GUARÁ - MT
TEL. (65) 35.3052-2616 - FAX (65) 35.3052-9654
CASA HABITACIONAL EXTRADIAZ DE ARAGUAY - GOIÁS
E-mail: fagnerarfox@gmail.com.br

29 SET. 2015

Wenceslau Ferreira Sertão - Notário e Registrador
 René Aperecida dos Santos - Técnica Substituta
 José Wilson Nunes Filho - Técnico Substituto

J. de M. Munir Arfox
Presidente AMDEP



JGZ 195
Art.23. A diretoria compõe-se de 7 (sete) membros

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Primeiro Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Diretor de atividades de pesquisas científica, culturais, recreativas e sociais;
- VII. Diretor de Previdência e Assistência Social.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos direta e bienalmente, por voto desvinculado.

§ 2º. O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 3º. À exceção do Presidente, os candidatos não eleitos, classificados na ordem decrescente da votação obtida, serão convocados como suplentes das vagas a que tenham concorrido.

Art.24. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da AMDEP;
- II. Manifestar oficialmente a opinião da classe, nos assuntos relevantes de interesse desta;
- III. Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, científico, recreativo e social de interesse dos sócios;
- IV. Superintender a administração do patrimônio da AMDEP, autorizando o Presidente a adquirir ou alienar bens moveis;
- V. Autorizar reformas na instalação da sede social, mediante tomada de preços;
- VI. Desenvolver intercâmbio com entidade representativa de outras associações, nacionais e estrangeiras, de interesse da classe;
- VII. Criar departamentos e subsedes, estas no interior do Estado, designando os respectivos responsáveis;
- VIII. Convocar Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, previsto neste estatuto ou requerida segundo suas disposições.
- IX. Resolver os casos omissos, registrando-se em Livro próprio a solução, que deverá ser referente pela primeira Assembléia Geral, que se realizar para valer nos casos análogos;
- X. Submeter ao exame do Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a ~~versão~~ ^{organização} para o ano seguinte até o dia 10 (dez) de junho de cada ano, para posterior deliberação da Assembléia Geral Ordinária;
- XI. Submeter ao exame do Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete de receita de despesa do mês anterior;
- XII. Registrar os novos sócios Defensores ^{cancelar} a inscrição dos que não mais integram os quadros sociais.



- XIII. Aplicar penalidades, conforme previsto neste estatuto;
- XIV. Indicar os componentes das mesas que presidirão as eleições;
- XV. Alterar a contribuição obrigatória dos sócios (art.4º), sempre que hajam modificações no valor da menor referência da carreira na mesma proporção, e deliberar sobre os aumentos especiais, propostos pelo presidente, devendo estes últimos serem referendados por Assembléia Geral;
- XVI. Autorizar o Presidente a admitir, demitir e punir empregados, firmar salários e reajustamentos, e conceder Férias e licenças, de acordo com as normas legais;
- XVII. Indicar os membros para Comissão de Recursos em matéria eleitoral (art. 52);
- XVIII. Indicar os membros para comporem a Comissão de Recursos em matéria disciplinar, assim que empossada;
- XIX. Aprovar a contratação de serviços terceirizados;
- XX. Determinar o estabelecimento bancário onde a AMDEP manterá suas contas;
- XXI. Autorizar o Presidente a fazer despesas não compreendidas no art.25, inciso XX;
- XXII. Autorizar a utilização da sede da AMDEP, para fins exclusivamente associativos.

§ 1º. A diretoria reunir-se a quinzenalmente, ou quando convocada, deliberando, por maioria dos assuntos em pauta, decidindo o presidente em casos de empate,

§ 2º. Salvo caso de licença, o Diretor que faltar a 4 (quatro) reunião consecutivas perderá automaticamente o mandato, admitir justificativa e critério da Diretoria.

§ 3º. Na hipótese da vacância de cargo da Diretoria, exceto a Presidência (art.20, inciso V), assumirá o cargo o diretor que este estatuto indicar, ou, não havendo previsão, o suplente, de acordo com a ordem decrescente de votação obtida nas eleições.

Art.25. Compete ao Presidente:

- I. Imprimir as deliberações próprias e as da Diretoria compatíveis com as disposições estatutárias, notadamente com a solidariedade entre os sócios;
- II. Representar a AMDEP, judicial e extrajudicialmente;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria, convocando-as quando entender necessário;
- IV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- V. Presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela AMDEP, e sua delegação oficial nos congressos de que participar;
- VI. Propor à Diretoria a criação de departamentos e subsedes no interior do Estado, dar posse aos respectivos administradores e propor a substituição deste;
- VII. Propor à Diretoria a solução para os casos omissos;
- VIII. Realizar atos para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da AMDEP quando necessário, com autorização da Assembléia Geral;
- IX. Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar direitos, desde que tenha autorização da Assembléia Geral;

CERTIFICO
SERVIÇO NOTARIAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT
Av. Getúlio Vargas, KM 1, Centro - Pratico 05 atos para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da
TEL: (65) 3222-8618 | FAX: (65) 3222-8618 | E-mail: amdep@amdep.com.br
Cópia Reprográfica Exposta no Ata de Reunião de 29 SET. 2015
É autentica. O(a) Notário(a) é:

29 SET. 2015

- Gilmar Machado - Enviado Juntar - Notário e Registrador
- Renir Alves Costa dos Santos - Tabelião Substituto
- José Wilson Nunes Filho - Tabelião Substituto
- Em Faz...

Fayrouz Afonso
Tabelião Substituto
DAB/MT 13.033

*Jef
Nelson Afonso
Presidente AMDEP*



- X. Nomear delegados que representem a AMDEP em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde mais fizer necessário;
- XI. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e das Comissões de Recursos;
- XII. Executar as decisões transitadas em julgamento que imponham penalidade e as deliberações das Assembléia Gerais que lhe competirem;
- XIII. Responde em nome da Diretoria, ouvidos os seus membros, às interpelações dos sócios feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentadas;
- XIV. Propor à diretoria majoração de contribuição obrigatória dos sócios, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações que aumentem o patrimônio da AMDEP e as atividades sociais;
- XV. Elaborar, ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais diretores, o relatório anual da gestão, o balanço e a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 (dez) de junho de cada ano, submetendo-se ao exame e aprovação dos órgãos competentes;
- XVI. Assinar, juntamente com o tesoureiro ou, na ausência deste, com o secretário, ordem de movimentação dos fundos sociais, títulos, cauções, ordens de pagamentos, relatórios, balancetes, balanços, previsões orçamentária e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidade da AMDEP, submetendo-os à deliberação dos demais diretores, quando necessária a vinculação da Direito aos efeitos do ato e ao encaminhamento a outros órgãos da entidade;
- XVII. Despachar o expediente e organizar a agenda de trabalhos de rotina da Diretoria, de sorte a assegurar, quando possível, a permanência de um Diretor na sede, em horário razoável, de 2º(segunda) a 6º(sexta)
- XVIII. Assinar correspondência, dirigidas às autoridades e atos que envolvam representação da AMDEP fora da rotina;
- XIX. Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e da tesouraria;
- XX. Autorizar despesas de mero expediente, determinando encaminhamento dos respectivos comprovantes à Tesouraria;
- XXI. Nomear, por indicação do respectivo Diretor, os assistentes dos diretores (art.31, § 1º);
- XXII. Praticar todos os atos não atribuídos expressamente pelo estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da AMDEP, desde que no interesse da associação e de seus sócios.

Parágrafo único – o exercício da presidência é incompatível com o de cargo público de provimento em comissão.

Art.26. O Vice-Presidente auxilia o Presidente desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituindo-o nos casos de impedimentos e licenças, e sucede-o no de vacância.

Parágrafo único – No impedimento ou licença do Vice Presidente o Presidente será substituído pelos demais membros da Diretoria, na ordem da art. 26.

Art.27. Compete ao Secretario Geral:

29 SET. 2015

Fayrouz Alfonso *José Wilson Nunes Filho* *Abelardo Subtil Júnior*
OAB/MT 13.033º inscr. *Presidente da AMDEP*



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABA - MT
 Dr. Gilmar Vargas, Tabelião Notarial e Registrador de Cuiabá - MT
 Tel. (65) 3205-9154
 E-mail: gilmar.vargas@mt.gov.br

- I. Organizar e superintender os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;
- II. Ter sob sua responsabilidade o arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- III. Controlar a expedição e a recepção da correspondência, redigindo o minutando os textos respectivos;
- IV. Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias, de acordo com os demais diretores;
- V. Lavrar e subescrever as atas de reunião da Diretoria e de assembléias;
- VI. Promover a divulgação das atividades da AMDEP, através de boletim mensal ou de outros meios;
- VII. Supletivamente, assessorar os departamentos, as subsedes e organizar a biblioteca, podendo, para estas atribuições, propor a colaboração de associados de sua confiança;
- VIII. Praticar todos os demais atos inerentes a atribuições da secretaria, não compreendidos nos dos demais diretores ou órgãos da AMDEP;
- IX. Organizar e manter em ordem o registro especial discriminativo do patrimônio da AMDEP;
- X. Organizar e supervisionar o serviço de almoxarifado, de forma a não faltar material de expediente;
- XI. Cuidar de todos os bens móveis e imóveis da AMDEP, providenciando, ouvindo o Presidente, os reparos que se fizerem necessário à sua conservação e manutenção;
- XII. Elaborar, anualmente, o inventário geral dos bens móveis e imóveis da AMDEP, apresentando uma relação dos mesmos à Diretoria, para ser juntada ao relatório anual.

Parágrafo único – O 1º secretário auxilia o secretário Geral, desempenhando as funções que forem atribuídas, substituindo-o nos casos de impedimento ou licença, e sucedendo-o na vacância.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro

- I. Organizar e superintender os trabalhos da tesouraria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;
- II. Arrecadar e manter sob sua responsabilidade todos os valores da AMDEP, depositando as contribuições e rendas em contas bancárias da entidade aberto em estabelecimento de crédito que a Diretoria indicar;
- III. Movimentar, juntamente com o Presidente, os fundos sociais, emitindo cheques para pagamento de despesas autorizadas, e arquivamento os respectivos comprovantes;
- IV. Prestar ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e às Assembléias Gerais, as informações de caráter financeiro que a estes ou à Diretoria forem solicitadas;
- V. Fiscalizar e supervisionar:
- A escrituração dos livros contábeis e financeiros, zelando para que sejam mantidos em dia e ordem;

29 SET. 2015

Fayrouz Afonso
OAB/MT 13.033

Maria Afonso
Presidente AMDEP



- b) A elaboração de balancetes mensal, que deverá estar concluído antes do dia 10(dez)de cada mês para encaminhamento pela Diretoria ao Conselho Fiscal, alem do balanço anual e da prestação de contas da Diretoria;
- VI. Colaborar na redação do relatório anual da Diretoria, quanto aos dados da Tesouraria;
- VII. Praticar todos os demais atos inerentes ás atribuições da Tesouraria, não compreendidos nas outras diretores, ou órgãos competentes da AMDEP, que serão de responsabilidade do Tesoureiro, ou solidário com o Presidente, se este as houver autorizado.

Art.29. Compete ao Diretor de Atividades de Pesquisa Científicas, Culturais, Recreativas e Sociais:

- I. Providenciar a publicação de revistas, boletins e trabalho de interesse da classe;
- II. Organizar cursos, conferências e atividades de pesquisa científicas, culturais congêneres de interesses da classe;
- III. Coordenar a participação da AMDEP nos congresso de Defensores Públicos;
- IV. Manter contatos com entidades de pesquisa científicas, culturais e sociais, visando à realização de convênios para participação em cursos e outras atividades de interesse da AMDEP.
- V. Organizar reunião mensal, com objetivo de congraçamento dos associados;
- VI. Propor à Diretoria o orçamento anual da entidade para eventos de pesquisas científicas, culturais, recreativos e sociais;
- VII. Praticar todos os demais atos relacionados com as atividades de pesquisas científicas, culturais, recreativos e sócias não compreendidas nas atribuições dos outros diretores ou órgãos da AMDEP.
- VIII. Organizar ao menos semestralmente o Encontro de Defensores Públicos do Estado.

Art.30. Compete ao Diretor da Assistência e Previdência Social:

- I. Organizar e administrar o fundo de solidariedade destinado a proporcionar auxilia pronto á família do associado, por ocasião do falecimento deste;
- II. Controlar a prestação de serviços por parte de entidades que mantenham convênio com a AMDEP, para assistência médica e odontológica;
- III. Controlar o seguro de vida em grupo mantido pela AMDEP;
- IV. Propor à Diretoria modificações no sistema previdenciário da AMDEP;
- V. Atender aos associados em qualquer assunto relacionamento com as atividades de assistência e previdência social mantidas pela AMDEP.
- VI. Propor à Diretoria o orçamento relativo ás atividades de assistência e previdência social;

CERTIFICO
Praticar todos os demais atos relacionados com as atividades de assistência e previdência social, não compreendidas na s atribuições dos outros diretores ou órgãos da AMDEP.

29 SET. 2015

- Glória Alice Ferreira Soárez - Relações Públicas
 René Apredaúca dos Santos - Técnica Substituta
 José Wilson Nunes Filho - Técnico Substituto
 Em Teste

Fayrouz Afrox
 OAB/MT 13.033

Nex
Munir Afrox
 Presidente AMDEP



Art.31. Os Diretores de Atividades de Pesquisas Científicas, Culturais, Recreativas e Sociais e de Assistência e Previdência Social serão auxiliados por assistentes-diretores de sua confiança, escolhidos entre os associados.

§ 1º. Os assistentes-diretores serão nomeados pelo Presidente, por indicação respetivo Diretor.

§ 2º. Os assistentes-diretores poderão ser exonerados a qualquer tempo, a pedido do Diretor que o tiver indicado.

§ 3º. Os assistentes-diretores poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL.

Art.32. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros eleitos por sufrágio direto e secreto, dentre os sócios Defensores, observando o disposto no art.8º, inciso 1º.

Parágrafo único- É de 2 (dois) anos o mandato de cada conselheiro.

Art.33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer, mensalmente, sobre os balancetes do mês anterior;
- II. Dar parecer, até o dia 29(vinte)e julho, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a apresentação de contas, a serem submetidos a deliberação da Assembléia Geral;
- III. Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, as Inviabilidades que encontrar.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art.34. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á dentre os sócios Defensores, por sufrágio direto, sem vinculação.

Art.35. A eleição realizar-se-á cada 2(dois)anos, na primeira quinzena de junho, em data fixada pela Diretoria.

Art.36. A Diretoria promoverá a publicação do edital até o dia 30 de abril, em jornal de grande circulação no Estado, durante 2 (dois) dias seguidos, e também mediante a fixação do edital nas Coordenadorias da Defensoria, contendo:

Fayrouz Alfonso
OAB/MT 13.023

Maria José
Maria José Alfonso
Presidente AMDEF

29 SET. 2015
Sociedade Notarial e Registrarial de Cuiabá - MT
Av. Getúlio Vargas, 180 - Centro - CEP: 78045-370
Tel.: (65) 3252-9600 - Fax: (65) 3252-9652
Cópia digitalizada Extrato de assunto deste Ofício
é autêntica. O original encontra-se na pasta devidamente lacrada.

- I. A indicação de dia, hora e local da eleição;
 II. O prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos, a contar da segunda publicação;
 III. A relação de cargos a serem preenchidos e a duração dos respectivos mandatos;
 IV. Outras indicações necessárias nos esclarecimentos dos interessados.

Parágrafo único – Será afixado o edital na sede da AMDEP e afixar-se-ão avisos nas Defensorias e locais de trabalhos dos associados.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art.37. Poderão ser candidatos os sócios Defensores, observando o disposto no art.8º, § 1º.

§ 1º. O candidato deverá indicar por escrito o cargo a que concorre,

§ 2º. Não poderá candidatar-se à presidência e à vice-presidência os ocupantes de cargo públicos de provimento em comissão, com exceção dos chefes das Coordenadorias da Defensoria.

Art.38. A inscrição dos candidatos será feita na secretaria da AMDEP, individualmente ou em chapa.

§ 1º. O registro dos candidatos será decidido pelo Presidente da AMDEP, observadas as prescrições estatutárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para inscrição na sede da AMDEP,

§ 2º. Encerrada a fase de registro dos candidatos, a Diretoria mandará imprimir cédula única, com os nomes relacionados em ordem alfabética do prenome, conforme os cargos aos quais concorrerem, e com local para assinalar o sufrágio de cada candidato.

Art.39. Nenhum ocupante de cargo eletivo poderá ser reeleito para o mesmo cargo.

Art.40. O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo eletivo, simultaneamente.

DOS ELETORES

Art.41. São eletores todos os sócios Defensores, observando o disposto nos art. 8º, § 1º e 39.

Art.42. É vedado o voto por procuração ou por correspondência, ressalvando a hipótese do art.15.

Art.43. A relação dos eletores será afixada, obrigatoriamente na sede da AMDEP, até 30(trinta) dias antes das eleições, não podendo se alterar após essa data, salvo em caso material ou provimento de recurso.

Fayous Afif

OAB/MT 13.003

Em Teste:

Flávia Alice Ferreira Sartori - Notária e Registradora
 FAX (0xx65) 3052-3054
 E-mail: flaviaferreira.sartori@mt.jus.br
 Inspeção Extrajudicial de Arquivo Despacho Ofício
 e Autenticação (0xx65) 3052-3054

29 SET. 2015

José Wilson Nunes Filho - Advogado Substituto

Yuri Afif
 Muriel Afif
 Presidente AMDEP



202
Parágrafo único – Será fornecida cópia da relação dos eleitores ao sócio que a requerer, as suas expensas.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO



Art.44. Constituem a mesa receptora 01(0) presidente e 02 (dois) mesários, escolhidos pela Diretoria dentre os sócios.

§ 1º. Haverá tantas mesas receptoras quanto forem necessárias.

§ 2º. Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos, pessoalmente ou por meio de sócio-eleitor, devidamente credenciado por escrito, ate 1 (uma) hora antes do início da votação, perante o Presidente da mesa, permitida a substituição a qualquer tempo por suplente, também credenciado, por escrito, no referido prazo.

Art.45. Cada Mesa receptora funcionará com o seguinte material:

- I. Cédula única, conforme estabelecimento no inciso 2º do art. 38º art. 38º;
- II. Lista de eleitores em ordem alfabética;
- III. Urna;
- IV. Cabine indevassável;

Art.46. Observar-se-ão na votação o seguinte:

- I. Os trabalhos terão duração de 7 (sete) horas, ininterruptamente, fixadas os termos inicial e final desse prazo pela Diretoria, de modo a atender à conveniência do eleitorado, e serão realizados na sede da AMDEP e nas sedes das Defensorias Regionais;
- II. O eleitor apresentará ao Presidente da mesa receptora documento de identidade, em seguida assinará a lista dos eleitores, recebendo a cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa;
- III. De posse da cédula única, na cabine indevassável, o eleitor assinalará os nomes de sua preferência no local adequado;
- IV. Finalmente, o eleitor depositará a cédula na urna.

Parágrafo único – A votação nas sedes das defensorias Regionais ocorrerá 02(dois) dias antes do inicio dos trabalhos na Capital, ficando as urnas sob a responsabilidade dos Presidentes das mesas, que as lacrarão imediatamente após o encerramento da coleta de votos, entregando-as ao Presidente da mesa receptora da capital até uma hora antes de ser iniciadas a votação na Capital.

Art.47. Os sócios residentes fora da Capital também poderão votar na sede da AMDEP.

Parágrafo único – Os Componentes da mesa receptora da sede da AMDEP deverão conferir as listagens de eleitores das Defensorias Regionais, que lhes serão entregues pelos Presidentes das mesas junto com as urnas devidamente lacradas, riscando da lista geral de eleitores os nomes dos que já tiverem exercido o direito do voto.



DA APURAÇÃO

Art.48. A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da mesa receptora na sede da AMDEP. Sob fiscalização direta dos candidatos ou fiscais credenciados na forma na foram do art.44, § 2º, logo que encerrada a votação.

§ 1º. A apuração dos votos colhidos nas sedes das Defensorias Regionais será feita juntamente com a Capital. Após conferidos e misturados votos,

§ 2º. Considera-se houver quebra do sigilo;

- I. Parcialmente, para cada cargo da Diretoria em que for sufragado mais de um candidato ao seu preenchimento;
- II. Parcialmente, para o Conselho Fiscal, se for sufragado um número de candidatos superior aos cargos em disputa.

§ 3º. Considera-se nula a votação:

- I. Das urnas que não tiverem sido observadas as cautelas do art. 46;
- II. Da urna da Defensoria Regional que tiver sido violada;

§ 4º. Só poderá a novas eleições se os votos nulos superarem a um terço dos votantes.

Art.49. Encerrada a apuração, a mesa receptora da sede da AMDEP proclamará o resultado e consignará em ata os efeitos e ocorrências havidos.

Art.50. No caso de empate no preenchimento de cargos eletivos será proclamado vitorioso o candidato com inscrição mais antigas na AMDEP, excluídos os períodos em que houver interrupção, persistindo o empate será declarado vencedor o mais velho.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art.51. Os recursos em matéria eleitoral serão apresentado por escrito, concisa e devidamente fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, no próprio órgão recorrido e, se mantido o ato, o recurso deverá ser encaminhado, em 24(vinte e quatro) horas, à Comissão de Recursos, que decidirá em final instância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Durante o procedimento da votação e apuração, apenas serão admitidas impugnação orais, decididas de pronto pelas mesas receptoras respectivas, em única instância, assegurando-se ao interessando o direito de recorrer da proclamação dos resultados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Não se conhecerá de recursos contra a ~~proclamação dos efeitos~~ se do seu provimento não ocorrer alteração do resultado do pleito, ressalvado o dispositivo no art. 48, § 3º.

29 SET. 2015
 Tayná Faria - Assessora dos Santos - Substituto
 DAR/MT - Delegado Wilson Nunes Filho - Substituto
Em testemunha:
 Tayná Faria - Assessora dos Santos - Substituto
 DAR/MT - Delegado Wilson Nunes Filho - Substituto
Presidente AMDEP



Art.52. A Comissão de Recursos será composta por 3 (três) sócios Defensores Nomeados pelo Diretor Presidente, sendo indicados pela Diretoria.

Parágrafo único – A Comissão de Recursos será constituída no prazo de inscrição dos candidatos.

Art.53. O Presidente da Mesa receptora da sede da AMDEP guardará os votos sob sua responsabilidade, em Urna lacrada até tenha transcorrido o prazo para interposição do recurso contra a proclamação dos resultados.

Parágrafo único – No caso de interposição de recursos, a respectivas urnas será entregue à comissão competente.

CAPÍTULO VII

DA POSSE

Art.54. Posse solene dos eleitos e a transmissão dos cargos dar-se a em dos últimos 5 (cinco) dias de junho, em hora e local a serem fixados pela Diretoria, consultados os interessados.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.55. Serão suplentes dos Conselheiros os candidatos não eleitos, classificados na ordem decrescente da votação obtida.

§ 1º. Os suplentes serão convocados em caso de vaga, impedimentos ou licença superior a 60 (sessenta) dias de qualquer titular dentre os conselheiros.

§ 2º. A Diretoria elaborará lista tríplice de sócios Defensores, observando o art. 8º, inciso suplementar, ad referendum da primeira Assembléia Geral.

§ 3º. O suplente exercerá o cargo enquanto durar o impedimento ou licença do titular, no caso de vacância, até o final do mandato.

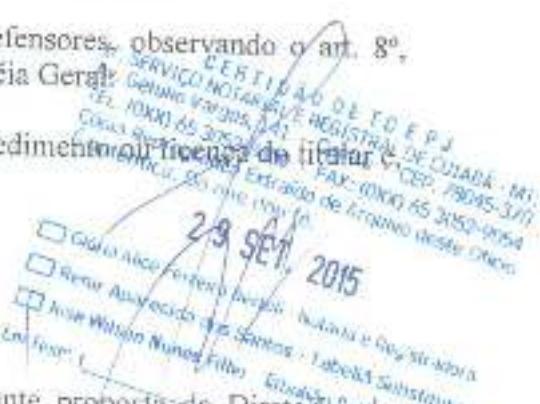
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.56. O Presente estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria, Presidente ou de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos sócios quites, segundo o processo previsto no art. 20, inciso III.

Parágrafo único – Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades da Associação.

Art.57. Na eventualidade de se extinguir a Associação, o seu patrimônio remanescente ser distribuída em casas filantrópicas ou de assistência social.



Art.58. Todos os casos omissos serão resolvidos conforme sal natureza, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art.59. O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no órgão competente.




Fábio Wilson Vargas
GAB/MT 13.333


Muriel Arfex
Presidente ANDEP

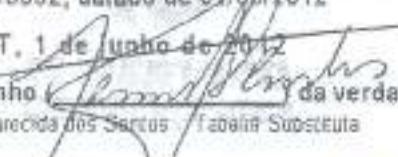
23/10/2015

PROVAVO-SE, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 8.935/94, que:
No dia 23 de Outubro de 2015, na cidade de Cuiabá - MT, fui procurado por:
Ronir Aparecida dos Santos - Fabiana Substituta

PESSOA JURÍDICA - O.S. 273583
CERTIDÃO

Certifica que este documento é parte integrante do Registro nr.18932, datado de 01/08/2012

CUIABA-MT, 1 de Junho de 2012

Em testemunho  da verdade
Ronir Aparecida dos Santos - Fabiana Substituta

CERTIFICA que o(a) FUX P.J.
do SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABA - MT
de Gabinete Vargas, 129 Centro - CEP: 78001-370
TEL: (065) 65.3052-3006 FAX: (065) 65.3052-3054
Cópia reproduzida diretamente do Arquivo deste Ofício
F. autenticada. Dado em 29 de Setembro de 2015

29 SET. 2015

- Ronir Aparecida dos Santos - Fabiana Substituta
- Ronir Aparecida dos Santos - Fabiana Substituta
- Jose Wilson Nunes Filho - Fabiana Substituta
- Enviado para:



Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2011.



OFÍCIO N. 27/11-AMDEP

PROMOTOR DE JUSTIÇA / TADEU GOMES MONTANHES / PELOTAS / PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP: 80095-320
Tel.: (0xx65) 3052-9009 - Fax: (0xx65) 3052-9054
E-mail: amdep@hotmail.com - blog: http://amdep.wordpress.com/

PESSOA JURÍDICA - O.S. 273583

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nr.18932, datado de 01/06/2012

Ass. Convocação Reunião Diretoria CUIABA-MT, 1 de junho de 2012

Em testemunha: *Fernando Pacheco* da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Taboada Substituta

Senhores Membros da Diretoria AMDEP

Até a presença cumprimento-os, para ao mesmo tempo convocá-los para reunião da Diretoria da AMDEP - Associação Matogrossense dos Defensores Públicos, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2011, às 10:00 horas, na sede da Associação, com endereço na Rua Safira - 341 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT, objetivando tratar da regularização da alteração do endereço de AMDEP - Associação Matogrossense dos Defensores Públicos, a qual se encontra instalada no endereço supra citado já há alguns anos.

Sabemos das dificuldades do comparecimento, em razão das distâncias que os separam da nossa capital, porém, conto com a presença de todos.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e distinta consideração.

Munir Arfot
MUNIR ARFOT
PRESIDENTE DA AMDEP

CERTIDÃO DE TALE PJ
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABA - MT
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP: 80095-320
Tel.: (0xx65) 3052-9009 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Como Reprographe Exclusivo de Arquivo Este Ofício
É Autentico, De Fato, Daquele Dia

29 SET. 2015

- Glória Alice Ferreira Barros - morada e nº Rua Safira, n.341, bairro Bosque de Saúde, Cuiabá MT, Fone 65 3052.7337
 - Renir Aparecida dos Santos - Taboada Substituta Email: amdep@hotmail.com blog: <http://amdep.wordpress.com/>
 - José Wilson Nunes Filho - Taboada Substituto
- Em testemunha: *Fernando Pacheco*